

# **BOLETIM DA REPÚBLICA**

# PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

# IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

#### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

# SUMÁRIO

Ministério do Mar Águas Interiores e Pescas:

# Despacho:

Aprova as Normas do Conselho Nacional do Mar.

# MINISTÉRIO DO MAR ÁGUAS INTERIORES E PESCAS

# Despacho

Havendo necessidade de estabelecer as normas para a operacionalização do Decreto n.º 67/2021, de 9 de Setembro, que estabelece a composição e funcionamento do Conselho Nacional do Mar (CNM), ao abrigo do inciso *vi*), alínea *a*) do artigo 3, do Decreto Presidencial n.º 17/2015, de 25 de Março, determino:

Artigo 1. São aprovadas as Normas do Conselho Nacional do Mar, em anexo, que são parte integrante do presente Despacho Ministerial.

Art. 2. Compete ao Secretariado do CNM, esclarecer as dúvidas que o Despacho ora aprovado suscitar, na sua interpretação e aplicação.

Art. 3. O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Ministério do Mar Àguas Interiores e Pescas, em Maputo aos 28 de Fevereiro de 2024. – A Ministra, *Lídia Cardoso*.

# Normas do Conselho Nacional do Mar (CNM)

CAPÍTULO I

(Disposições Gerais)

Artigo 1

(Objecto)

O presente Despacho tem por objecto estabelecer as normas para operacionalização do Decreto n.º 67/2021, de 9 de Setembro

que aprova a composição e funcionamento do Conselho Nacional do Mar (CNM).

#### Artigo 2

# (Âmbito de aplicação)

As normas são aplicáveis às Sessões do CNM e vinculam a todos os membros no exercício das suas funções e a todas as matérias objecto de deliberação no órgão.

#### Artigo 3

#### (Emendas)

As emendas a estas normas serão aprovadas pelo CNM mediante proposta do Secretariado.

# CAPÍTULO II

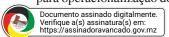
(CNM)

# Artigo 4

# (Funções do CNM)

São funções do CNM, para além das de natureza consultiva relacionadas com a adopção de instrumentos e mecanismos que assegurem a implementação e monitorização das estratégias definidas nos Pilares da Política e Estratégia do Mar (POLMAR), as seguintes:

- a) propor planos, programas, projectos e medidas conducentes ao desenvolvimento de actividades no Espaço Marítimo Nacional, incluindo o desenvolvimento da economia azul;
- b) identificar as limitações institucionais, de recursos humanos, financeiros e económicos que afectem a prossecução dos objectivos da POLMAR e propor soluções;
- c) recomendar a adopção de medidas específicas ou o desenvolvimento de acções por parte dos órgãos centrais e locais do Estado e demais organismos com competência funcional e ou com interesses no mar;
- d) assegurar uma melhor articulação e coordenação institucional na implementação de projectos que demandem a utilização do espaço marítimo e zonas costeiras; e
- e) manter o Governo informado sobre os aspectos críticos e recorrentes que afectem a exploração e ou desenvolvimento de actividades no mar, bem como sua conservação e dos recursos vivos e não vivos nele existentes.



2898 I SÉRIE — NÚMERO 140

# Artigo 5

#### (Membros)

São membros do CNM os representantes dos Ministérios, com interesse no espaço marítimo nacional, indicados pelos respectivos titulares.

#### Artigo 6

#### (Mandato dos Membros)

- 1. O mandato dos membros do CNM é de três anos, podendo ser renovado uma única vez.
- 2. O mandato dos membros do CNM pode cessar antes do término, previsto no número anterior, quando cesse a comissão de serviço para o qual tenha sido designados, ou o vínculo com a instituição que o designou.
- 3. A mudança definitiva do membro do CNM será solicitada e fundamentada por via de ofício ao Presidente do CNM.

#### Artigo 7

# (Participação dos Membros)

- 1. A participação e posicionamento dos membros no CNM, vinculam a instituição a que pertencem.
- 2. A justificação de ausência nas Sessões do CNM, devem ser reportadas ao Secretariado do CNM, por *e-mail*.
- 3. Em caso de ausência, não haverá lugar a substituições por forma a garantir os aspectos de Continuidade dos assuntos do CNM e seguimento das deliberações.
- 4. A participação dos membros nas Sessões do CNM não é remunerada, não havendo direito à senha de presença.

# Artigo 8

# (Participação de especialistas)

- 1. Os membros podem se fazer acompanhar por até dois especialistas para determinado tema inscrito para o CNM.
- 2. Os membros que pretendam fazer-se acompanhar de especialistas, devem solicitar autorização ao Presidente, por via do Secretariado, até 72 horas antes do dia da Sessão.
- 3. Sobre a participação de especialistas os membros devem submeter o respectivo nome completo, área de especialidade ou função e o tema.

# Artigo 9

# (Indicação dos Membros)

- 1. Os Membros do CNM são indicados pelos titulares dos Ministérios que representam, por via de ofício dirigido à Presidente do CNM.
- 2. A representação das instituições de ensino superior no CNM, é feita pela Universidade Eduardo Mondlane (UEM), na qualidade de instituição pública mais representativa e Membro do Conselho Universitário. A indicação do representante das instituições do ensino superior é feita por via de Ofício do Reitor dirigido à Presidente do CNM.
- 3. A sociedade civil será representadas pela organização que estiver a liderar o Fórum da Sociedade Civil que actua no mar e zonas costeiras que, na vigência do seu mandato, deve indicar o representante por ofício dirigido à Presidente do CNM.

# Artigo 10

#### (Agenda da sessão)

- 1. A Proposta de Agenda para as Sessões será preparada pelo Secretariado após consulta ao Presidente. A Proposta de Agenda será distribuída a todos os Membros pelo Secretariado, pelo menos 30 trinta dias antes das Sessões Ordinárias.
- 2. Qualquer Membro pode, propor temas para inclusão na Proposta de Agenda.
- 3. Os temas propostos pelos membros para inclusão na Proposta de Agenda, juntamente com os documentos de suporte, serão enviados ao Secretariado até 15 dias antes das Sessões Ordinárias.
- 4. A Agenda Final, que incluirá quaisquer comentários recebidos dos membros sobre a Proposta de Agenda, documentos de apoio, apresentações e a Agenda Anotada, serão distribuída pelo menos sete (7) dias antes das Sessões Ordinárias.
- 5. A agenda das Sessões será aprovada em cada Sessão do CNM.

#### Artigo 11

# (Documentos)

- 1. Os documentos para debate nas Sessões do CNM serão distribuídos com antecedência mínima de 15 dias ao Secretariado e não serão lidos durante os trabalhos.
- 2. Os documentos devem ser enviados em texto físico e formato digitalizado, acompanhados da Seguinte informação:
  - a) designação do tema;
  - b) objectivo da apreciação; e
  - c) breve resumo do assunto.

# Artigo 12

# (Sessões)

- 1. Todas as Sessões do CNM serão à porta fechada, salvo decisão contrária do Presidente.
- 2. Nas sessões do CNM participarão apenas os membros, o Secretariado, os convidados e os especialistas indicados nos termos do artigo 7 das presentes normas.
- 3. A cerimónia de abertura das Sessões, havendo, serão abertas à imprensa.
- 4. Após a adopção da Agenda, cada ponto será apresentado pelo Secretariado ou, com a permissão do Presidente, pelo membro proponente. A duração do debate de cada ponto será determinada pelo Presidente.
- 5. Se o Presidente considerar, devido à importância de qualquer tema, necessário mais tempo para aborda-lo, o Presidente poderá nomear um Grupo de Trabalho composto pelos Membros interessados para o efeito.
  - 6. O Presidente abrirá e encerrará cada ponto de Agenda.

# Artigo 13

# (Quórum)

As sessões da CNM realizaram-se com a presença de pelo menos 2/3 do número de representantes após o Presidente confirmar por anúncio do Secretariado, antes do início da Sessão ou da aprovação da agenda, que as convocatórias e os documentos referentes à agenda da reunião foram distribuídas dentro dos prazos estabelecidos.

19 DE JULHO DE 2024 2899

#### Artigo 14

#### (Processo de Tomada de Decisão)

- As decisões das reuniões do CNM devem ser tomadas por consenso.
- 2. Caso não haja consenso, as matérias em discordância ficam registadas na síntese da reunião.

#### Artigo 15

# (Deliberações)

As deliberações do CNM assumem o carácter obrigatório quando o seu conteúdo se relaciona com o seu funcionamento interno e, nos restantes casos, assumem o carácter de proposta ou de recomendação sujeita à consideração dos órgãos ou entidades competentes.

#### Artigo 16

# (Informação Confidencial)

- 1. Os Membros devem manter sigilo sobre as informações confidenciais do CNM.
- 2. As informações confidenciais não deverão ser divulgadas ao público sem o consentimento por escrito do Presidente do CNM.

#### Artigo 17

# (Sínteses das Sessões)

- 1. O Secretariado, reunirá após cada Sessão do Conselho para elaboração da Síntese e, dentro de 48 horas a Síntese será enviada por *e-mail* para todos os Membros e participantes da Sessão para comentários nas 72 horas seguintes.
- 2. As Sínteses obedecem o formato aprovado pelo CNM e serão submetidas ao Presidente, para efeitos de aprovação, até cinco dias após a Sessão.
- 3. Após aprovação do Presidente, o Secretariado distribuirá as sínteses aos Membros e demais participantes, por *e-mail*, no prazo máximo de dez dias após o término da Sessão.

# Artigo 18

# (Sessões Extraodinárias do CNM)

As Sessões extraordinárias do CNM podem ser convocadas pelo Presidente a pedido dos Membros, sempre que houver necessidade de debater matérias importantes pelo CNM. A data e hora das Sessões serão decididas pelo Presidente, após consulta aos Membros por via do Secretariado.

# CAPÍTULO III

#### (Secretariado do CNM)

#### Artigo 19

#### (Funções)

- 1. As funções de Secretariado do CNM, estabelecidas no artigo 4, do presente instrumento legal, são exercidas pela Direcção responsável pela área de políticas marítimas no ministério responsável pela área do mar, sob coordenação do respectivo Director Nacional.
- 2. Para além das funções estabelecidas no artigo 4 do presente instrumento legal, cabe ao Secretário:
  - a) garantir o cumprimento e monitorização das deliberações do CNM;
  - b) controlar as presenças;
  - c) Submeter a consideração do Presidente, toda a documentação dirigida ao CNM e;
  - d) garantir a distribuição atempada das convocatórias e documentos das Sessões.

# Artigo 20

# (Composição)

- 1. Os integrantes do Secretariado são os seguintes:
  - a) chefe de Departamento responsável pela área de Cooperação,
  - b) um representante do Gabinete Jurídico do Ministério; e
  - c) um representante da Direcção responsável pela Planificação no Ministério.
- 2. O Secretariado poderá solicitar apoio de outras instituições integrantes do CNM, sempre que se mostrar necessário e após anuência do Presidente do CNM.

#### Artigo 21

# (Plano de trabalho do CNM)

Cabe ao Secretariado, ouvidos os Membros do CNM, elaborar a proposta do Plano de trabalho Anual para as duas Sessões ordinárias estabelecidas por Lei, e submeter à aprovação do Presidente do CNM.